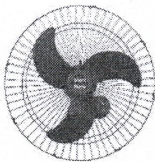






PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



9	VENTILADORES OSCILANTES INDUSTRIAIS 60 CM Cores: Preto Tensão: Bivolt (Chave Seletora) Potência: 200w Consumo: 0,18 kw/h Velocidade: 1430 Rpm Vazão: 1.490 m3/s Dimensão Da Pá: 50,5 cm Dimensão Do Pé: 15 cm Altura: 60 cm, Largura: 60 cm Profundidade: 34 cm Peso: 3,7 kg Garantia / Validade: 06 (seis) meses.	12	UND	VENTNEW		R\$ 451,85 (quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos)	R\$ 5.422,20 (cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos)
10	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL LS 06 LITROS COMPLETO INOX Características Técnicas Código: 47982.9 Modelo: LS6 Tensão elétrica / frequência / fases: 127/220 V / 60 Hz / 1 Potência nominal: 665 W Potência do motor: 0,5 HP-CV Consumo: 0,67 kW-h Dimensões (AxLxP): 720 x 310 x 300 mm Dimensões da embalagem (AxLxP): 455 x 310 x 545 mm Peso líquido / bruto: 9,85 kg / 11,45 kg Rotação: 3.500 rpm Volume máximo do copo: 6 l Garantia / Validade: 06 (seis) meses.	1	UND	SIEMSEN		R\$ 2.023,29 (dois mil vinte e três reais e vinte e nove centavos)	R\$ 2.023,29 (dois mil vinte e três reais e vinte e nove centavos)
11	CADEIRAS CAVALETTI OU SIMILAR Largura: 40 cm Altura: 73 cm Comprimento: 65 cm Peso 35,00 kg(s) REVESTIMENTO PLÁSTICOS JOY - PLASTJOY COR CAVALETTI (Plast Joy) CINZA Garantia / Validade: 06 (seis) meses.	4	UND	CAVALETTI		R\$ 322,24 (trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)	R\$ 1.288,96 (um mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 159.020,28 (cento e cinquenta e nove mil vinte reais e vinte e oito centavos)							R\$ 159.020,28

1.2. O fornecimento dos itens objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico n.º 048/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico n.º 048/2025 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro

C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, CEP – 64.548-000, Tel. (089) 34520045

www.wallferraz.pi.gov.br, prefeitura@wallferraz.pi.gov.br, [wall.ferraz.1](https://www.facebook.com/wall.ferraz.1), [prefeituradewallferraz](https://www.instagram.com/prefeituradewallferraz), [@pmwfp195](https://www.whatsapp.com/channel/00299111111111111111)

LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302
LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302, e-Br, e-ICP-Brasil, ouvidor@confedemsi.org.br, email=LGUILHERME@GMAIL.COM

Leide Dayanne Alcântara de Souza:03481962533

Assinado digitalmente por Leide Dayanne Alcântara de Souza:03481962533
DN: cn=Leide Dayanne Alcântara de Souza:03481962533, o=BR, ou=ICP-Brasil, email=leidealcantara@gmail.com, ou=CAR, serial=147000, c=BR
DN: cn=Luiz Guilherme Maia de Sousa:05874102302, ou=ICP-Brasil, ou=ICP-Brasil, email=lguilhermes@gmail.com, ou=CAR, serial=147000, c=BR



Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Wall Ferraz deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Recursos Próprios do Município: 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) e 542 (Equipamentos e Material Permanente); Programa de Trabalho: 04.122.0002.1003.0000 (Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos); 12.361.0015.1042.0000 (Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos). Elemento de Despesa: 44.90.52 (Equipamentos e Material Permanente).

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



- 8.2. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, CEP – 64.548-000, Tel. (089) 34520045

www.wallferraz.pi.gov.br, prefeitura@wallferraz.pi.gov.br, [wall.ferraz.1](https://www.facebook.com/wall.ferraz.1), [@prefeituradewallferraz](https://www.instagram.com/prefeituradewallferraz), [@pmwfp95](https://www.whatsapp.com/channel/00299162533)

LUIZ GUILHERME
MAIA DE
SOUSA:05874102302

LUIZ GUILHERME MAIA DE
SOUSA:05874102302
e-mail: luizg@wallferraz.pi.gov.br
e-mail: LGUILHERMEMS@GMAIL.COM

Leide Dayanne
Alcantara de
Souza:03481962533

Assinado digitalmente por Leide Dayanne
Alcantara de Souza (3481962533)
DN: cn=Leide Dayanne Alcantara de
Souza, o=DIGITAL, ou=PIAUI, ou=PMWFP, ou=AC
Synguard Multiplex, email=leide.dayanne@wallferraz.pi.gov.br, c=BR, o=ICP-Brasil
D: 03481962533, OU=PMWFP, OU=AC Synguard
Multiplex, CN=Leide Dayanne Alcantara de
Souza (3481962533)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



- 8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos serviços arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios dos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do

C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, CEP – 64.548-000, Tel. (089) 34520045

www.wallferraz.pi.gov.br, prefeitura@wallferraz.pi.gov.br, [wall.ferraz.1](https://www.facebook.com/wall.ferraz.1), [@prefeituradewallferraz](https://www.instagram.com/prefeituradewallferraz), [@pmwfpi95](https://www.twitter.com/pmwfpi95)

LUIZ GUILHERME
MAIA DE
SOUSA:05874102302

LUIZ GUILHERME MAIA DE
SOUSA:05874102302
BRASIL, ou vídeoconferência,
email:LGUILHERMEMS@GMAIL.COM

Leide Dayanne
Alcantara de
Souza:03481962533

Assinado digitalmente por Leide Dayanne
Alcantara de Souza:03481962533
DN: cn=Leide Dayanne Alcantara de
Souza:03481962533, o=BR, ou=CP-Brasil,
ou=AC-Singapura Malásia,
email=leide.dayanne@gmail.com,
sn=CP-Brasil, c=BR, ou=CP-Brasil,
ou=Certificado Digital PF A1,
OU=Brasão de Armas do Brasil,
OU=27134043000102, O=DIAAC-Singapur
Malásia, CN=Leide Dayanne Alcantara de
Souza:03481962533



12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação



da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. DO REAJUSTE.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município de Wall Ferraz, Estado do Piauí.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz e Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Picos, estado Piauí é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo

Wall Ferraz - PI, 02 de julho de 2025.

**LUIZ GUILHERME
MAIA DE
SOUSA:05874102302**

LUIZ GUILHERME MAIA DE
SOUSA:05874102302
cn=LUIZ GUILHERME MAIA DE
SOUSA:05874102302, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=videoconferencia,
email=LGUILHERMEMS@GMAIL.COM

Luiz Guilherme Maia de Sousa
Prefeito Municipal de Wall Ferraz
CONTRATANTE

**Leide Dayanne
Alcantara de
Souza:03481962533**

Assinado digitalmente por Leide Dayanne Alcantara de
Souza:03481962533
DN: cn=Leide Dayanne Alcantara de Souza:03481962533, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla,
email=ldeideofdayanne@gmail.com
SN: C=BR; S=PI; L=Picos; O=ICP-Brasil; OU=Certificado Digital PF
A1; OU=Videoconferencia; OU=27134040000182; OU=AC
SyngularID Multipla; CN=Leide Dayanne Alcantara de
Souza:03481962533

Leide Dayanne Alcântara de Souza
Sócio-Administradora
LEIDE DAYANNE ALCÂNTARA DE SOUZA LTDA – EPP
CNPJ: 19.743.850/0001-08
CONTRATADA

Testemunhas:

Francisco Toledo Gonsalves de Sá
Nome CPF: 058767237-72

Marcelo Luis Pereira
Nome CPF: 087326853-94

C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, CEP – 64.548-000, Tel. (089) 34520045

www.wallferraz.pi.gov.br, prefeitura@wallferraz.pi.gov.br, [wall.ferraz.1](https://www.facebook.com/wall.ferraz.1), [@prefeituradewallferraz](https://www.instagram.com/prefeituradewallferraz), [@pmwfp195](https://www.whatsapp.com/channel/002991711111111111)

LUIZ GUILHERME
MAIA DE
SOUSA:05874102302

LUIZ GUILHERME MAIA DE
SOUSA:05874102302, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=videoconferencia,
email=LGUILHERMEMS@GMAIL.COM

Leide Dayanne
Alcantara de
Souza:03481962533

Assinado digitalmente por Leide Dayanne
Alcantara de Souza:03481962533
DN: cn=Leide Dayanne Alcantara de
Souza:03481962533, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SyngularID Multipla,
email=ldeideofdayanne@gmail.com
SN: C=BR; S=PI; L=Picos; O=ICP-Brasil;
OU=Certificado Digital PF A1;
OU=Videoconferencia;
OU=27134040000182; OU=AC SyngularID
Multipla; CN=Leide Dayanne Alcantara de
Souza:03481962533